

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2006
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2006
VIGÊNCIA: DE 13 DE JULHO DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Estrada São Jorge, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.009.817/0001-09, neste ato representada pela Sra. **ROSANE FURLANETTO LASTE**, CPF nº 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, vêm por este instrumento celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2006, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 65, II, d, da Cláusula Quarta do Contrato originário e nos termos a seguir expressos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os trajetos executados pela Contratada passam a ter a seguinte descrição:

Item 5.1 – TURNO DA MANHÃ	Descrição do trajeto 04: Em Linha São Paulo seguindo, Carina Locattelli, Aline Benini, Jéssica e Jonatan Clara, na Estrada Geral, Daniela Rottolli, Rudinei Baretieri, Patrícia Giongo, em Linha assunção, próximo a Igreja Alena Vianna dos Santos, Juliano Cardoso, Linha Nossa Senhora do Carmo, estrada das famílias Endrizzi (Fernanda Endrizzi, Diandra Endrizzi, Juliano Pivatto, Diego Endrizzi, Rudimar Chiesa e Marina Nicaretta), Fernanda Benini, Anderson Baretieri, Michel Baretieri, Joel Grazziolli, Giovanni Grazziolli, estrada geral de Linha São Paulo, André Dagir Clara, Andressa Clara e Vanessa Clara, entra na estrada até a residência de Odelise Formentini, volta, segue, Mauri Frübel, em Linha Cruzeiro, Guilherme Caio;em Linha São José(próximo a Pena Branca), Ana Marta Gzeca, Cleiton A .Engster, Jéferson Engster, seguindo pelas residências de Gilberto Benini (Felipe) e Barili (Jean) até a EEEM São Lourenço.Nas quartas-feiras, buscar e levar um aluno da APAE próximo à residência de Ito Ferri. Escola: EEEM São Lourenço Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 45 Km
Item	Descrição do trajeto 09: Saída próximo à residência de José Orlando Benini (Patrícia e Letícia), Linha assunção, Inês Nicaretta Benini (Fabiano), Inês Colazziol (Rafaela), segue até a residência de Flávia dos Santos, Daniel Nicaretta), na Linha Cruzeiro passa pela residência de Marilu Wirti, em Linha

5.2 – TURNO DA NOITE	São José (em frente a Pena Branca) Glademir Schimitz e Marcianno Ferla, segue até as residências de Letícia Pisoni, Ricardo e Diego Zanatta, Celso Furlanetto (Paulo e Fernando) até a EEEM São Lourenço. Escola: EEEM São Lourenço Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 44 Km
-----------------------------	--

Parágrafo Único. A nova descrição obedece ao contido no Procedimento Interno instaurado através da Portaria nº 109, de 24 de julho de 2006, que apurou *in loco* a existência de diferenças na descrição e quilometragem dos trajetos.

CLÁUSULA SEGUNDA. O preço do serviço no item 5.1 será de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado, estimando-se para o ano o valor de R\$ 9.355,50 (Nove mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos) e para o item 5.2 será de R\$ 1,75 (Hum real e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, estimando-se para o ano o valor de R\$ 5.929,00 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais). Sendo que o valor total da presente contratação será de R\$ 15.284,50 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Contratado obriga-se a devolver ao Contratante o valor pago a maior referente aos serviços executados no mês de julho de 2006, conforme apurado em Processo Interno instaurado pela Portaria nº 109, de 24 de julho de 2006, que atualizado pelo IGPM até a presente data totaliza:

Trajeta 04: R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Trajeta 09: R\$ 56,00 (cinqüenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro. As partes concordam em efetuar a compensação dos valores, em parcela única, a ser realizada no próximo pagamento efetuado pelo Contratante. O valor devido será corrigido pelo IGPM quando da compensação.

Parágrafo Segundo. Como o valor a ser ressarcido já foi tributado quando do pagamento ao Contratado, não sofrerá qualquer desconto ou aumento tendo em vista que para os fins de compensação a tributação sobre este valor já terá sido efetuada antecipadamente.

CLÁUSULA QUARTA. Este aditamento não importará em alteração no valor cotado inicialmente para cada quilômetro, não implicando em fator de desequilíbrio contratual, nada havendo a reclamar qualquer das partes a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2006, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas e não alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de setembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA
ROSANE FURLANETTO LASTE
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica

**JUSTIFICATIVA AO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2006**

Tendo em vista a Comunicação 009/2006 do Controle Interno foi aberto o Processo Interno sob a Portaria n° 109, a fim de apurar o informado.

A comissão designada efetuou a medição dos trajetos executados no Contrato de Prestação de Serviços n° 046/2006 sendo verificadas diferenças a menor entre quilometragem efetivamente executada e aquela contratada e paga pelo Município.

Em face disto, apurou-se que o Contratado recebeu valores a maior, do que foi informado nos autos do processo interno, sendo devida a devolução dos valores ao Erário, pena de enriquecimento sem causa do Contratado e prejuízo ao Município, pelo pagamento de serviço não efetuado.

Assim, concordaram as partes em administrativa efetuar o acerto, através de compensação no próximo pagamento, no mês de setembro.

Desta forma, a fim de retificar a descrição dos trajetos executados pelo Contratado, adequar o contrato ao valor efetivamente devido e pactuar a forma de devolução dos valores recebidos a maior pelo Contratado aos Cofres Públicos firma-se o presente aditivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1° de Setembro de 2006.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal